



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Compras - SEAS-GC

ANÁLISE

Análise nº 1/2026/SEAS-GC

Processo n.º: 0026.000426/2024-51

Pregão Eletrônico: 90330/2025/SUPEL/RO

Assunto: Análise de qualificação técnica-operacional.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, fornecimento de material de limpeza, saneantes domissanitários e equipamentos para execução dos serviços no período de 12 meses para as unidades da Casa do Ancião São Vicente de Paula.

Em atenção ao Ofício nº 4987/2026/SUPEL-COSAU4 Id. (73044095)), por meio do qual foi solicitada a análise da documentação de habilitação relativa à qualificação técnica operacional e profissional da empresa OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 90330/2025, especificamente dos documentos registrados sob os Ids. (73042223) e (73042278), informa-se o que segue.

Salienta-se que, de forma excepcional, e considerando a urgência do certame, a Gerência de Compras procedeu **exclusivamente à análise dos documentos de qualificação técnica**, conforme solicitado, limitando-se aos documentos constantes no Id. (73042223). Ressalta-se que não foram identificados documentos dessa natureza no Id. (73042278), tampouco foram objeto de análise os demais documentos de habilitação apresentados pela licitante.

Nesse sentido, destaca-se que prevê o Termo de Referência (0064545873), no item 20.3 o seguinte:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art.67, §1º da Lei 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, compatível em características e quantidades, comprovando o fornecimento de produtos condizentes com objeto desta licitação de, **no mínimo, 40% (quarenta por cento)** do quantitativo previsto neste instrumento, permitida a soma de contratos, concomitantes ou não, para atingir a quantidade exigida, conforme itens discriminados abaixo:

O item 01 do lote 01 - A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, uma vez que o valor individual do item é superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

O item 03 do lote 02 - A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, uma vez que o valor individual do item é superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do fornecimento objeto dessa solicitação, comprovando que a licitante prestou serviços condizentes com o lote que apresentar proposta: **serviço com dedicação exclusiva de mão de obra**.

Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor e os prazos em que foram fornecidos.

O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Em síntese, o licitante deveria comprovar a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio da apresentação de 05 postos no total, sendo 03 para o item 01 e 02 para o item 03, vejamos:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS E A SEREM CONTRATADOS	QUANTIDADE DE POSTOS A SEREM COMPROVADOS (40%)
I	01	Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, por posto diurno, de segunda a segunda, inclusive sábados, domingos e feriados , com fornecimento de material de limpeza, saneantes domissanitários e equipamentos para execução dos serviços no período de 12 meses na Casa do ancião são Vicente de	07	03

		Paula. (Casa em Reforma) - Rua Tenreiro Aranha, Nº 2062, Bairro Centro, Porto Velho - RO.		
II	03	Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, por posto diurno, de segunda a segunda, inclusive sábados, domingos e feriados , com fornecimento de material de limpeza, saneantes domissanitários e equipamentos para execução dos serviços no período de 12 meses na Casa do ancião são Vicente de Paula. (Casa Alugada) - Av. Prefeito Chiquilito Erse, Nº 2707, - Bairro Embratel, Porto Velho - RO.	04	02

Considerando a impossibilidade de fracionamento de mão de obra, adota-se o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, concluindo-se que a licitante deverá comprovar experiência correspondente a, no mínimo, 05 (cinco) postos.

Para efeitos de comprovação a licitante OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, passíveis de aferição quanto à quantidade de postos contratados:

ID. SEI	PÁGINA	CONTRATANTE	POSTOS CONTRATADOS
73042223	25	SESAU - RO	8
	26 a 28	SESAU - RO / HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II	6
TOTAL DE POSTOS COMPROVADOS			14

Registra-se que os demais atestados de capacidade técnica apresentados não foram considerados para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional. Isso porque parte deles não possui compatibilidade com o objeto pretendido, enquanto os demais, embora relacionados a serviços de natureza semelhante, não guardam correspondência com o modelo de execução por postos adotado na presente contratação.

Ademais, ressalta-se que o quantitativo mínimo exigido para comprovação da capacidade técnica-operacional já se encontra devidamente demonstrado nos documentos considerados válidos para análise, conforme detalhado na tabela acima, tornando desnecessária a avaliação dos demais atestados para esse fim.

Desta forma, pelas razões acima expostas, esta análise técnica OPINA pelo reconhecimento do atendimento **às exigências de qualificação técnica-operacional** previstos no Termo de Referência, entendendo que os atestados analisados comprovam experiência anterior compatível em características, complexidade e quantitativos mínimos exigidos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, remetemos os autos para prosseguimento dos trâmites processuais necessários.

ROBERVAL CAETANO PASSOS

Assessor de Compras/ Gerência de Compras -SEAS

RAQUEL ROCHA CORDEIRO

Gerente de Compras Interina SEAS/DAF

Portaria nº 1243 de 16 de junho de 2026

ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro SEAS

Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Roberval Caetano Passos, Assessor(a)**, em 19/06/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Rocha Cordeiro, Gerente**, em 19/06/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 19/06/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73510769** e o código CRC **CBBE1F37**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0026.000426/2024-51

SEI nº 73510769